



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ossana Orera Mocubela (OOM).

A2Z Serviços, Limitada.

ADAM Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro BS, S.A.

Amaramba Capital Dealer, S.A.

Até Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avincis Aviation Mozambique, Limitada.

Babum Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada.

Caranx Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cfao Motors Mozambique, Limitada.

Christian Jazz Restaurante & E Catering, Limitada.

Colégio Académico do Planalto, Limitada.

Criando o Futuro (CF) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Darenci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DD Multiservice, Limitada.

Diema Comércio & Serviços, Limitada.

Ervanaria Mahalambe Comercial, Limitada.

Escola Internacional a Árvore do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Vila Marracuene, Limitada.

Handling Comercial, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Hutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inove Multiservices, Limitada.

J & A Serviços, Limitada.

KAZ Churrasqueira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lailate Talaquichande Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LUWIRE - Lugenda Wildlife Reserve, Limitada.

Madavi- Consultores e Serviços, Limitada.

Max & Ferreira Serviços, Limitada.

MCC Rent Acar e Serviços, Limitada.

Mena Spa & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MK Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyumba Yeheu Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proforma, Limitada.

Rock Blasting Engeneering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções 3K, Limitada.

Sucess Investment-5, Limitada.

Tinduna, Limitada.

Transporte Tani, Limitada.

Trumoz, Limitada.

Umbeluzi Country Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yassir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZM Comercial & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Daniel Chuquela Langa, para efectuar a mudança do nome de sua filha menor Diolimpia Daniel Langa, para passar a usar o nome completo de Marta da Graça Daniel Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião António Cumbane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fábio António Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ossana Orera Mocubela (OOM) localidade Mocubela-Sede, bairro Munene requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Ossana Orera Mocubela (OOM).

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito *Sertório, João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A2Z Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101129667, uma entidade denominada A2Z Serviços, Limitada.

Faquir Ali Baraza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Março de 1981, residente em bairro da Mafalala, quarteirão 17, casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001131751, emitido a 2 de Novembro de 2017, pela Identificação Civil de Maputo; e

Iquebal Ussamane Adamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Malhangalene B, rua da Resistência n.º 1236, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169933J, emitido em 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A2Z Serviços, Limitada, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede no bairro Minkaduine, na Avenida de Angola n.º 450, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e comércio a retalho de bens alimentícios;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Fornecimento de bens alimentícios;
- d) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, feiras, congressos entre outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio FaquirAli Baraza; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Iquehal Ussamane Adamo.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão da sociedade é confiada aos 2 sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ADAM Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Junho dois mil vinte e três, pelas onze horas a sociedade ADAM Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschield 2, rua Beijo da Mulata n.º 98, deliberou-se a mudança do endereço para província de Sofala, distrito de Búzi, bairro de Manga, Mascarenhas, rua Carlos Pereira.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Búzi, bairro de Manga, Mascarenhas, rua Carlos Pereira.

Maputo, 28 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro BS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105005594, constituído no dia dezanove de dois mil vinte e três, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Agro BS, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro BS, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Maxixe, bairro Chambone 6, Avenida Patrice Lumumba, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de insumos agrícolas, cereias, sementes, leguminosas, oleacinosas, alimento para animais, equipamentos veterinários, máquinas e equipamentos agrícolas, debulhadoras, tratores, motorizadas, viaturas, moageiras, pulverizadores, motobombas, sanidade vegetal, atomizadores, flores e plantas, ferragem, tintas, vidros;

- b) Prestação de serviços agrícolas, jardinagem, adubagem, estufagem, serviços de limpeza em edifícios, construção e manutenção de edifícios, manutenção e reparação de sistemas de rega, montagem e demarcação de campos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por mil quinhentas acções, no valor nominal de cem meticais cada uma distribuídas da seguinte forma.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, sendo o presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SETE

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DOZE

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO CATORZE

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação,

quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração: Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DEZOITO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DEZANOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 28 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amaramba Capital Dealer, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade localizada na Avenida, 25 de Setembro, número mil oitocentos e vinte um, a Assembleia Geral da Amaramba Capital Dealer S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, os sócios deliberaram que por unanimidade, fazer a actualização do estatuto, no que se refere a sede da sociedade, que passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a firma Amaramba Capital Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 918, edifício Jat V-3, 5.º piso.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Até Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo sócio, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Maio de dois mil e vinte e três na sua sede social sita no bairro Conguiana, a praia da Barra, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100963442 na presença da sócia Rosa Maria Lunenburg, viúva, residente na República de África do Sul, portadora do Passaporte n.º A09293686, emitido na República da África do Sul, detetora dos cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Petrus Ferreira Roux, portador do Passaporte n.º A04950475, de um de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelas autoridades sul-africanas, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, a única sócia, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Petrus Ferreira Roux, que

entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente a parta – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 5.º e 9.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio Petrus Ferreira Roux.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Petrus Ferreira Roux, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Avincis Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Avincis Aviation Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100524384, com o capital social integralmente realizado de quatro milhões e duzentos mil meticais, procedeu-se a alteração do artigo treze dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Babum Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005004, uma entidade denominada Babum Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Donaldo António Babum, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010159764C, emitido a 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mafalala, casa n.º 42, quarteirão 17, em Maputo cidade;

Ildo António Babum, solteiro, natural de Bilene - Macie, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100172781F, emitido a 7 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xaia, residente em Macia, Chissano em Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quota denominada Babum Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada, sediada no bairro da Mafalala, distrito municipal n.º 3, cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto principal a importação e exportação de bens, consultoria fiscal, logística.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios

resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Donaldo António Babum, com 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondentes a 95% do capital social; e
- b) Ildo António Babum, com 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Donaldo António Babum.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caranx Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e tres de Junho dois mil vinte e tres, pelas onze horas a sociedade Caranx Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild 2, rua Beijo da Mulata n.º 98, deliberou -se a mudança do endereço para província de Sofala, distrito de Búzi, bairro de Manga, Mascarenhas, rua Carlos Pereira.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Búzi, bairro de Manga Mascarenhas, rua Carlos Pereira. Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cfao Motors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folha cento e trinta e três à folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, a sócia CFAO SAS, eleva o capital social de oito milhões e quinhentos mil meticais para trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta meticais e dezanove centavos, que se deu mediante nova entrada em dinheiro exclusivamente pela sócia CFAO SAS, no valor de trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis, mil oitocentos e vinte meticais.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 371.467.670,19MT (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta meticais e dezanove centavos) dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 371.466.820,19MT (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte meticais e dezanove centavos), representativa de 99,99977% (noventa e nove vírgula nove, nove, nove, sete, sete por cento) do capital social e detida pela CFAO SAS; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 850,00MT (oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 0,00022% (zero vírgula zero, zero, zero, dois, dois por cento) da capital social detida pela Societé de Gestion Et de Realisations Financières – GEREFI.

Está conforme.

Marracuene, 27 de Junho de 2023. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Christian Jazz Restaurante & E Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101732916 a sociedade Christian Jazz Restaurante & E Catering, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, Christian Jazz Restaurante & E Catering, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Francisco Manyanga, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Prestação de serviço nas áreas de restaurante, bar, fornecimento de refeições, catering, logística, ornamentação em eventos, aluguer de transporte, limpeza e jardinagem.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Cristina Dinís Mavimbe Neves, casada, com António Helder Neves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com NUIT n.º 110869673, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social; e
- b) António Helder Neves, casado com Cristina Dinís Mavimbe Neves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com NUIT n.º 108329270, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio António Helder Neves, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Colégio Académico do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 4 a 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/2023 do Cartório Notariado de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conversador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primento: Izilda Antónia Rafael Chiteve, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100765646S, emitido no dia 19 de Dezembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica;

Segundo: Alfredo Feniasse Gapa Faife, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101907794J, emitido no dia 23 de Junho de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica;

Terceiro: Jessé de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060107427302J, emitido no dia 18 de Setembro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica, representada pela sua mãe a senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife;

Quarto: Jessão de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107450709F, emitido no dia 5 de Junho de 2018, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica, representada pela sua mãe a senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve; e

Quinto: Jesstyn de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108879209M, emitido no dia 6 de Março de 2020, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica, todos os menores representados pela sua mãe a senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve, com poderes bastante para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Colégio Académico do Planalto, Limitada, abreviadamente Colégio Académico do Planalto (CAP) e vai ter a sua sede no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Ensino privado de todos níveis do SNE;
- b) Ensino de actividades extra curriculares (inglês, informática).

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais, distribuído da seguinte forma:

- a) Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife, com a quota de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- b) Alfredo Feniasse Gapa Faife, com a quota de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Jessé de Jesus Alfredo Faife, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Jession de Jesus Alfredo Faife, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social; e
- e) Jesstyn de Jesus Alfredo Faife, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade: Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Junho de 2023. — O Conversador e Notário A, *Ilegível*.



Criando o Futuro (CF) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105005687, constituída por Xinqiang Dong, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EF9349789, emitido pela República da China, a quatro de Abril de dois mil e dezanove e residente na China, acidentalmente no distrito de Vanduzi, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Criando o Futuro (CF) – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na província de Maputo, município da Matola, bairro Nwamatbyana, talhão n.º 722/7, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

Venda de material de construção.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Xinqiang Dong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – Xinqiang Dong, que assume a função de administrador, com a remuneração

que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Darenci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101436802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Darenci – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Xadrique Chionesso Darenci, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702201769C, emitido a 12 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Darenci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais,

escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e atividade secundária, comércio de minérios e metais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Xadrique Chionesso Darenci.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do socio Xadrique Chionesso Darenci, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 26 de Novembro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

DD Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de dezanove de Maio de dois e mil e vinte e três, foi constituída a sociedade denominada DD Multiservice, Limitada, com sede na rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2236, rés-do-chão, bairro Aeroporto, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105003511, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DD Multiservice, Limitada e tem a sua sede na rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2236, rés-do-chão, bairro Aeroporto, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de escritório e consumíveis;
- Venda de material escolar;
- Venda de equipamentos electrónicos, informático e de TIC's;
- Prestação de serviços de reparação de equipamento electrónico e informático;
- Consultoria económica-financeira, informática, recolha e análise de dados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, titulada pelo sócio Felisberto Dinis Navalha, casado em comunhão geral de bens com Marta Pedro Navalha, natural de Mussimua-Rotanda, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Matola, rua Kwene, n.º 1772, rés-do-chão, bairro Fomento-Sial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125635F, de quatro de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

- Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Dário Afizal Parmanande Ribeiro, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2236, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307154A, de dezanove de outubro de dois mil e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, e para tal, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director-geral que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) O director-geral tem todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outras efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum, poderá o director-geral comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo director-geral ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Seis) O sócio Dário Afizal Parmanande Ribeiro é designado director-geral e o sócio Felisberto.

Sete) Dinis Navalha director-geral adjunto com poderes para executar quaisquer actos administrativos e financeiros na ausência do director-geral.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diema Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101779726, uma entidade denominada Diema Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Cláudio Acácio Maduele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro da Mafalala, distrito municipal Kampfumo, quarteirão 18, casa n.º 502, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504981772Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Hélder Pires Machache, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Xipamanine, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104000245464M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Diema Comércio & Serviços, Limitada, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, rua Irmão Rubi, quarteirão 22, casa n.º 27, rés-do-chão.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) aluguer de viaturas;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Fornecimento e venda de produtos agrícolas, frscatas e insumos;
- d) Importação e exportação;
- e) Agenciamento de comércio a grosso, misto sem predominância;
- f) Gestão de projectos;
- g) Venda de material de canalização;
- h) Fornecimento e venda de medicamentos;
- i) Comércio a grosso de ferragens;
- j) Comércio a grosso de máquinas para construção civil;
- k) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- l) Reparação de equipamento de comunicação;

- m) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- n) Actividades de embalagens;
- o) Apoio ao negócio;
- p) Actividades de limpeza geral em edifício;
- q) Actividade de plantação e manutenção em jardins;
- r) Edicao de programas informáticos;
- s) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- t) Comércio a retalho por outros métodos não efectuados em estabelecimentos ou bancas, feira, unidades móveis de vendas;
- u) Comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos não especializados;
- v) Comércio a grossos de madeira em bruto e de produtos derivados;
- w) Comércio a retalho de supermercados e hipermercados;
- x) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e distribuído pelos seus sócios de modo seguinte:

- a) Cláudio Acácio Maduele, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Hélder Pires Machache, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

A administração e gestao da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Cláudio Acácio Maduele como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

Procedimento em caso de lacunas

Em tudo que não esteja especificamente previsto neste contracto de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ervanaria Mahalambe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100978962, uma entidade denominada Ervanaria Mahalambe Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Severiano Mapezuane Mahalambe, casado, maior, natural de Zavala, Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102858S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020.

Segundo: Esperança Zaqueu Zunguze Mahalambe, casada, nascida a 11 de Fevereiro de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295164M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ervanaria Mahalambe Comercial, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Moçambique 7712, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e distribuição de suplementos nutricionais e fertilizantes orgânicos;
- b) Venda de suplementos nutricionais naturais e fertilizantes orgânicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencentes aos sócios Severiano Mapezuane Mahalambe, com quarenta mil meticais, correspondentes a cinquenta porcentos do capital social da empresa e Esperança Zaqueu Zunguze Mahalambe, com quarenta mil meticais, correspondentes a cinquenta porcentos do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos em vigor, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Internacional a Árvore do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Junho de dois mil vinte e tres, a Escola Internacional a Árvore do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Gondola, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, lavrada de folhas 137 a 144 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral, mudança da denominação.

Que, em consequência da alteração da denominação, fica alterado o artigo segundo do estatuto da sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola a Árvore do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimoio, 20 de Junho 2023. – O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Vila Marracuene, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003564, uma entidade denominada Ferragem Vila Marracuene, Limitada.

Ashwini Dinesh Rathod, casada, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 110IN00009609N, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelo Direcção Geral de Migração, residente no bairro Alto Maé, casa n.º 404, cidade de Maputo. E

Rosa Daniel Ngulele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107754574B, emitido a 20 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Maxaquene, casa n.º 51, quarteirão 30, cidade de Maputo.

Constituem, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Ferragem Vila Marracuene, Limitada, com sede no bairro Vila de Marracuene, Avenida de Moçambique, distrito de Marracuene podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de materiais e equipamentos de construção, e de acabamentos diversos; prestação de serviços de construção civil, comércio de madeiras e sucatas, aluguer e transporte de equipamentos e matérias de construção, importação e exportação de diversos produtos, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), 95% do capital pertencente a sócia Ashwini Dinesh Rathod e 5% do capital pertencente a sócia Rosa Daniel Ngulele.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia Ashwini Dinesh Rathod, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia-Geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Handling Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e vinte e três, na sociedade Handling Comercial, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823063, procedeu-se a cessão de quotas, aumento do capital social e alteração integral do pacto social, passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adotada a denominação de Handling Comercial, Limitada tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1664 no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo e delegações nas províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Zambézia, Tete, Niassa, Nampula e Cabo-Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partida data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comercial em geral a grosso e a retalho, em moeda nacional e em moeda convertível, no mercado nacional e internacional, bem como actividade de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da atividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objeto diferente da sociedade. Assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 54.000.000,00MT (cinquenta e quatro milhões meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado;
- Uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente a dez por cento do capital social

pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverão ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do Hugo Clemente Morgado que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral ordinária, na sala de reuniões do Hotel Indy Village, na cidade de Maputo, os accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede no Empreendimento Hidroeléctrico de Cahora Bassa, na Vila do Songo, província de Tete, com o capital social de vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta meticais, matriculada

junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100073889.

Em consequência disso fica alterado o estatuto da sociedade na íntegra que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída em 23 de Junho de 1975, sob a forma de sociedade anónima, tem a denominação de Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A. (doravante “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na subestação do Songo, com a caixa postal 263, Vila do Songo, província de Tete, República de Moçambique.

Dois) A sede social poderá ser mudada, mas situar-se-á necessariamente em território moçambicano.

Três) Para determinar a mudança da sede, é necessária a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, exploração, operação e manutenção, em regime de concessão, do aproveitamento Hidroeléctrico de Cahora Bassa, incluindo a produção, transporte e comercialização de energia eléctrica, tudo nos termos dos contratos de concessão.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade não assumirá e nem permitirá a existência de quaisquer garantias, incluindo penhores, hipotecas ou fianças, nem a criação de cauções ou outros encargos sobre os seus bens, para garantir dívidas de terceiros, com excepção dos que sejam necessários ao exercício da sua actividade social.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que, em qualquer dos casos, sejam de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta meticais) e encontra-se representado por 27.475.492.580 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentas e oitenta) acções ordinárias com o valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções estão divididas em séries A e B nos seguintes termos:

- a) A Série A é constituída por vinte e cinco mil, quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis acções, actualmente representativas de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social; e
- b) A Série B é constituída por duas mil e sessenta milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro acções, actualmente representativas de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social e são detidas exclusivamente por pessoas singulares nacionais ou pessoas colectivas nacionais detidas em mais de 50% (cinquenta por cento) por entidades moçambicanas, nos termos definidos no número seis do presente artigo.

Três) As acções da Série A são tituladas, necessariamente nominativas e livremente transmissíveis.

Quatro) As acções da Série B são escriturais e nominativas.

Cinco) As acções da Série B são detidas por entidades moçambicanas e só podem ser transmitidas a entidades moçambicanas definidas nos seguintes termos:

- a) As pessoas singulares que tenham a nacionalidade moçambicana nos termos estabelecidos na Constituição da República e na lei;
- b) Os fundos de pensões nacionais, cujos investimentos provenham de contribuições de cidadãos nacionais e, consequentemente, os ganhos financeiros sejam a favor desses cidadãos, e bem assim as instituições de segurança social e de previdência social nacionais e outras instituições moçambicanas;
- c) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital

social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por cidadãos moçambicanos;

d) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) pelas instituições referidas na alínea b) do presente número; e,

e) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por empresas maioritariamente participadas pelo Estado.

Seis) São ainda consideradas empresas moçambicanas as que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por qualquer conjugação de participação de entidades referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior.

Sete) Será nula a detenção e transmissão de acções da Série B a favor de quem não reúna os requisitos estabelecidos nos números seis e sete do presente artigo e quando não sejam observados os requisitos legais exigidos.

Oito) Do livro de registo de acções constarão, além do mais, os endereços dos accionistas da Série A para os quais as comunicações sociais são, em qualquer caso, eficazes, constituindo ónus de cada accionista comunicar à Sociedade qualquer actualização do endereço, a qual será imediatamente inscrita no registo.

Nove) As acções da Série B serão devidamente mantidas em conta de depósito aberta em instituições de crédito autorizadas pelo Banco de Moçambique, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos accionistas)

Os accionistas das Séries A e B, detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções, individualmente ou agrupados, terão os seguintes direitos especiais:

- a) Nomeação pela Assembleia Geral de um secretário da Mesa da Assembleia Geral por si proposto;
- b) Nomeação pela Assembleia Geral de um vogal efectivo do Conselho Fiscal por si proposto; e,
- c) Nomeação de um membro não executivo do Conselho de Administração e de proceder à sua substituição no caso de cessação de funções, antes do termo do mandato para que foi eleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir e alienar,

nos termos da lei, acções representativas do seu próprio capital social, ainda que para tal careça de recurso a financiamento externo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital poderá ser efectuado por incorporação de reservas ou por novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

Três) O aumento de capital, por incorporação de reservas ou por novas entradas, tanto poderá ser efectuado por emissão de novas acções como por elevação do valor nominal das acções existentes.

Quatro) A deliberação do aumento de capital deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) A natureza das novas entradas, se as houver;
- e) O prémio de emissão, se o houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser efectuadas, sem prejuízo do disposto no artigo nono;
- g) Se o aumento se destina apenas aos accionistas em geral ou a terceiros nominados, com indicação de quem são, ou a subscrição pública;
- h) Os prazos para o exercício de preferência e de subscrição não podem exceder 30 (trinta) dias contados da data de expedição da carta registada referida no artigo nono, número quatro, ou 30 (trinta) dias contados da data de publicação prevista na parte final do mesmo artigo nono, número quatro, para o exercício do direito de preferência e de subscrição.

Cinco) Tratando-se de aumento de capital por incorporação de reservas, a deliberação da Assembleia Geral deverá indicar as reservas a incorporar e se serão emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no silêncio da deliberação, que é elevado o valor nominal das acções existentes.

Seis) O aumento do capital por incorporação de reservas, se não for deliberado na Assembleia Geral que aprova as contas do exercício, nem nos sessenta dias subsequentes, carece da aprovação de um balanço especial nos termos prescritos para o balanço anual.

Sete) A deliberação de aumento de capital por novas entradas deverá indicar se serão emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no

silêncio da deliberação, que são emitidas novas acções.

Oito) A deliberação de aumento de capital por novas entradas poderá determinar que este fique limitado às subscrições recolhidas.

Nove) Se o aumento se destinar, no todo ou em parte, à subscrição pública, a deliberação de Assembleia Geral poderá determinar que o montante do prémio de emissão, a existir, seja precisado pelo Conselho de Administração, entre um máximo e um mínimo, que a deliberação estabelecerá.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos accionistas na subscrição de aumento de capital)

Um) Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro ou por entradas de créditos pecuniários sobre a sociedade, os accionistas terão direito de subscrição preferencial das novas acções.

Dois) O direito de subscrição preferencial será satisfeito nos seguintes termos:

- a) Atribuir-se-á a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que for titular na referida data ou um número inferior que o accionista tenha declarado querer subscrever; e
- b) Satisfazer-se-ão os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a) na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, para o aumento de capital, a exclusão de rateio excedentário, ficando assim o direito de subscrição preferencial de cada accionista limitado às acções abrangidas pela alínea a) do número precedente.

Quatro) Se os accionistas forem em número não superior a 20 (vinte), serão notificados para o exercício de subscrição preferencial por carta registada, remetida para o último endereço que tiverem comunicado à Sociedade e que conste do livro de registo de acções; se forem em número superior a 20 (vinte), a comunicação para exercício do direito de subscrição preferencial será efectuada pelo modo que for determinado pelas normas aplicáveis respeitantes ao mercado de valores mobiliários ou, na sua ausência, por publicação efectuada nos locais de publicação legal obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, emitir valores mobiliários que não sejam acções e obrigações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos, devem declarar por escrito, que aceitam exercer o cargo para que foram eleitos.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, excepto dos membros do Conselho Fiscal, que será de 3 (três) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data da eleição.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, outro prazo mais curto pode ser fixado pelo termo de posse, em situações de substituição, intervenção, conveniência de serviço, de entre outras.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo cessação antecipada do mandato.

Seis) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser accionistas ou não, podendo igualmente ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Sete) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deverá designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome, sendo que no caso do membro do Conselho de Administração, deverá ser em nome próprio e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral mediante parecer de comissão de remunerações composta por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, que não sejam membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor, entendendo-se no silêncio da deliberação, que a caução foi dispensada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação antecipada de mandato)

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade ou incapacidade permanente, destituição ou renúncia.

Dois) A renúncia deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que será apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal. No caso de um membro do Conselho de Administração, a renúncia, após apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é por este encaminhada à entidade que nomeou o administrador.

Três) A renúncia produzirá efeito no fim do mês seguinte àquele em que for comunicada, excepto se for um membro do Conselho de Administração, que deverá renunciar ao seu cargo com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

Quatro) Na falta de algum membro do Conselho de Administração, este será substituído por cooptação, a qual deverá ser submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral que, depois da cooptação, for convocada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) O direito de voto é reconhecido aos accionistas da Série A que tenham acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Dois) O direito de voto é reconhecido aos accionistas da Série B que apresentem uma declaração ou um certificado emitido pela instituição de crédito onde as acções se encontrem depositada em conta de registo de titularidade, comprovando a titularidade das acções, devendo o mesmo ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelos titulares dos respectivos órgãos estatutários, com poderes para tal, ou por quem estes designarem, em carta dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por quem estes designarem passando-lhes para tal uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Seis) A carta mandadeira será válida apenas para o ano civil respectivo caso não mencione a duração e nem especifique os poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente que, na sua falta ou impedimento, será substituído por um vice-presidente sendo qualquer deles auxiliado por um máximo de três secretários, todos formando a Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, para discutir questões estratégicas da sociedade, plano anual de actividades e orçamento, aprovar ou modificar o balanço e contas e o relatório do Conselho Fiscal e para preencher os lugares dos órgãos sociais, quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgue necessário, ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

Quatro) Tanto as reuniões ordinárias como extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser presenciais ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, na forma de lei.

Dois) A Assembleia considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes, ou devidamente representados, accionistas que disponham de, pelo menos, metade do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não puder constituir-se em primeira convocação, os interessados serão imediatamente convocados para uma reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações

tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado.

Quatro) Os accionistas das Séries A e B, detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções, individualmente ou agrupados, tem o direito de requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos fixados nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício anual, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
- e) A chamada e restituição de prestação suplementar;
- f) A chamada e reembolso de prestação acessória;
- g) A remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção do consentimento por escrito do titular;
- h) Alteração dos estatutos;
- i) Aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- j) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) A alienação e oneração de bens da Sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- l) Propostas de contratos estratégicos de médio e longo prazos, incluindo contratos de compra e venda de energia, com duração igual ou superior a 12 (doze) meses;
- m) Exclusão de acionista, nos termos previstos na legislação;
- n) Ratificação da indicação do auditor externo;
- o) A remuneração e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
- p) Os planos plurianuais de actividade;
- q) Os planos anuais de actividades e os respectivos orçamentos;

- r) O relatório do auditor externo;
- s) O relatório do auditor interno;
- t) A gestão de risco fiscal;
- u) O Contrato-Programa;
- v) Pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;
- w) A política de dividendos;
- x) As normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da sociedade detida exclusivamente pelo Estado;
- y) Políticas de endividamento da sociedade, bem como o endividamento ou a assunção pela Sociedade de responsabilidades de natureza similar, incluindo a emissão de títulos de dívida comercial;
- z) Manual de Governança Corporativa;
- aa) Regimento Interno do Conselho de Administração e os limites de autorização de despesas e contracção de obrigações;
- bb) Regulamento Interno da Comissão Executiva;
- cc) Regulamento Interno da Comissão de Remunerações;
- dd) Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário;
- ee) Regulamento Interno da Comissão de Riscos e Auditoria;
- ff) Relatórios das comissões especializadas;
- gg) Os Instrumentos de Gestão, nomeadamente: (i) plano de negócios; (ii) plano de investimento; (iii) matriz de desempenho económico-financeiro; (iv) política anticorrupção e (v) Código de Ética;
- hh) Qualquer outro assunto que o Conselho de Administração julgue pertinente submeter à Assembleia Geral; e,
- ii) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho composto por um número ímpar de membros não superior a sete.

Dois) O Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, deve celebrar um contrato de gestão com os accionistas, em nome do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração devem assinar com acionista

que detém a maior participação social o contrato de mandato inerente às funções que exercem.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, em função das metas previamente estabelecidas;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- f) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos; e,
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão executiva)

Um) O Conselho de Administração poderá designar uma Comissão Executiva, a qual poderá delegar poderes.

Dois) Compete à Comissão Executiva, caso exista, assegurar a gestão corrente da Sociedade, o expediente, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste, devendo submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião que se efectuar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que pelo seu Presidente seja julgado conveniente ou quando o requeiram dois administradores.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração é feita por escrito, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

Três) Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta dirigida ao mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, caso exista, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva têm voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade pode constituir procurador para a prática de determinado acto ou categoria de acto, por procuração notarial, mediante autorização do Conselho de Administração.

Três) Basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará de entre eles, o presidente, ou por uma sociedade de auditores de contas desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser contabilista ou auditor certificado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos da administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus

deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

- b) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;

- c) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da AG;

- d) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à AG, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, fusão ou cisão;

- e) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaborada pela sociedade;

- f) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

- g) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;

- h) Verificar a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebida em garantia, depósito ou a outro título;

- i) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

- j) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e conta ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

- k) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

- l) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da Lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais;

- m) Avaliar o desempenho dos auditores externos; e,

- n) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

Dois) De acordo com a legislação que regula o sector empresarial do Estado, o Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da sociedade e a execução do orçamento;

- b) Analisar o relatório e contas da sociedade e emitir parecer sobre os mesmos;

- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade anual e plurianual e orçamento;

- d) Pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do Contrato -Programa;

- e) Verificar se os actos dos diferentes órgãos da sociedade estão conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;

- f) Pronunciar-se sobre os relatórios da auditoria interna;

- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos da sociedade.

Três) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior, ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o seu presidente o julgue necessário ou quando o requeira qualquer vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, favorecendo o interesse e conveniência da Sociedade, e por decisão do seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da sociedade revisora de contas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei e os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável sem o prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos de gestão)

Um) A sociedade deve no âmbito da sua gestão, adoptar, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Plano de negócios;
- b) Plano de investimento;
- c) Plano anual de actividades e orçamento
- d) Matriz de desempenho económico-financeiro;
- e) Política anticorrupção;
- f) Código de Ética.

Dois) Os instrumentos citados no número anterior, devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Endividamento)

Um) O endividamento e a emissão de títulos de dívida comercial da sociedade são aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade deve ter uma política de endividamento de curto, médio e longo prazos, aprovada pela Assembleia Geral, da qual constem mas não se limitando os seguintes aspectos:

- a) Plano de endividamento, incluindo a dívida para a tesouraria, numa base anual, com base em indicadores prudentes de solidez financeira; b) Matriz de endividamento;
- c) limites anuais de endividamento;
- d) estrutura das fontes de financiamento e sua aplicação;
- e) níveis de autorização e responsabilidade;
- f) viabilidade económico-financeira.

Três) Excepcionalmente, o endividamento a curto prazo, não superior a 12 (doze) meses, destinado ao apoio à tesouraria é aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo a práticas prudentes de gestão de caixa.

Quatro) O pedido de autorização de contracção de dívida ou de responsabilidade de natureza similar, deve ser acompanhado por:

- a) Identificação do credor;
- b) Termos e condições propostas;
- c) O montante e a finalidade da operação;
- d) Descrição do projecto;
- e) Impacto económico e/ou social do projecto;
- f) Estudo de pré-viabilidade económico financeira.

Cinco) A reestruturação das dívidas da sociedade está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e contas e aplicação de lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de lucros)

Um) A sociedade constituirá os fundos de reserva legalmente determinados e os que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier porventura a determinar.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a sociedade deverá distribuir dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro distribuível do exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, tomada nos termos da lei e com os requisitos por esta fixados, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando ocorrer o facto determinante da dissolução, os quais terão os poderes que a lei lhes conferir para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos accionistas e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os accionistas, nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Os diferendos arbitráveis abrangidos pelo disposto no número um que não sejam amigavelmente resolvidos, serão dirimidos de modo definitivo mediante arbitragem, de acordo com as regras a definir por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Hutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101357600, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Hutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Hutama Muzé Quitine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317002749601, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela DIC de Nampula, residente no bairro Triângulo – Mutiva, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro Triângulo, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, ser tranferida, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de instalação eléctrica;
- b) Instalação de canalização e de climatização;
- c) Reparação e manutenção de sistemas de frios eléctricos;
- d) Actividades de limpeza geral em edifícios e industriais;
- e) Actividades de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, importação e exportação, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Hutama Muzé Quitine.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Hutama Muzé Quitine, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo indispensável a sua assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade para a prática de certos actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 27 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Inove Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de vinte e dois de junho e dois mil e vinte e três, da sociedade Inove Multiservices, Limitada com sede na cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 424/2, rés-do-chão, na província de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 105005486, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inove Multiservices, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2, rés-do-chão, na província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de limpeza;
- b) Manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Fornecimentos de material de escritório;
- d) Fornecimento de bens e consumíveis de limpeza;
- e) Conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 300.000,00MT (cem mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social à favor do senhor Daniel Zeca Cuamba;
- b) Outra quota no valor nominal 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social a favor do senhor Anário Francisco Chicombo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Daniel Zeca Cuamba.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

J & A Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003270, uma entidade denominada J & A Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ernesto Eugénio Macarrala, natural de Maputo, casado com Olga João Nguenha Macarrala em regime geral de comunhão de bens, residente na cidade de Matola, bairro de Matlemele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104175928Q, emitido a 11 de Agosto de 2022, em Maputo.

Segundo: Olga João Nguenha Macarrala, casada com Ernesto Eugénio Macarrala, em regime geral de comunhão de bens, residente na cidade de Matola, bairro de Matlemele, portadora do Bilhete de Identidade n- 110400381210B, emitido a 21 de Março de 2023, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Empresa adopta a denominação de J & A Serviços, Limitada doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 799, bairro da Central, distrito Kampfumo, cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório, material escolar e consumíveis;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- c) Fornecimento de material higiénico e cosméticos;
- d) Prestação de serviços gráficos;
- e) Prestação de serviços de higienização;
- f) Prestação de serviços de consultoria e a assessoria nas áreas de contabilidade e diversos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, bem assim, quaisquer outras actividades para que seja devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas, ou ligar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, pertencentes aos sócios: Ernesto Eugénio Macarrala e Olga João Nguenha Macarrala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelo sócio Ernesto Eugénio Macarrala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e /ou modificação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.



KAZ Churrasqueira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003979, uma entidade denominada KAZ Churrasqueira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélito Rafael Parafina nascido a 4 de Maio de 1992, casado, natural de Chimoio, residente em Nacala Porto, casa n.º 36, quarto n.º 3, Mutiva, cidade de Nacala Porto, Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100302140554S, emitido na cidade de Nampula, aos 27 de Abril de 2023, válido até 26 de Abril de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma KAZ Churrasqueira – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e rege-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada no bairro Mathapue, talhão n.º 39, quarto n.º 47,

cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Venda de bebidas alcólicas
- c) Restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.0000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Adélito Rafael Parafina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Adélito Rafael Parafina.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lailate Talaquichande Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454347, uma entidade denominada Lailate Talaquichande Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande, solteira, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101632709S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Novembro de 2016, residente no bairro Urbano Centra, rua de Quelimane n.º 100, cidade de Nampula, que celebra o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lailate Talaquichande Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Muahivire, rua Sofala, Posto Administrativo de Central, cidade de Nampula, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de cosméticos e de higiene;
- Fabricação de cosméticos, pinceis de maquilhagem, batons, perfume;
- Exportação e importação de produtos de beleza; comércio de vestuários, calçados, têxteis e acessórios e comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedade, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto nos números três do artigo cento e vinte do Código Comercial, reuniu em assembleia geral o sócio da sociedade, LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3º Andar, Edifício JAT IV, registada sob o

número cento e trinta e nove a folhas sessenta e sete do Livro C traço trinta e dois, com a data de 30 de Outubro de 1996, tendo o mesmo deliberado proceder a cessão da quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil Meticaís) pertencente à sócia Rani Investment (LLC), a favor da senhora Derek Andrew Littleton, e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea k) do número um do artigo cento e dezassete do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Derek Andrew Littleton;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Madavi - Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 105004863, a sociedade Madavi - Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Madavi - Consultores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Contabilidade e auditoria, recursos humanos;
- b) Recrutamento e selecção do pessoal de mão de obra para as empresas;
- c) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Marturino Ventura Cavalo, casado com, Suzana Caetano Gopane Cavalo, em regime geral de bens, natural de Casula Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210858C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Junho de 2013, com NUIT 103267072;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, David Marcelino Phiri, solteiro, maior, natural de Songo Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102233734J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Junho de 2015, com o NUIT 104641156.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Marturino Ventura Cavalo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Max & Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101964752, uma entidade denominada Max & Ferreira Serviços, Limitada. Arsénio Maximiano Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 4, casa n.º 172, Machava, cidade da Matola, bairro de Tsalala, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100117339B; e

Ferreira Constácio Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 9, casa n.º 134, Infulene, cidade da Matola, bairro de Ndlavela, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104699329B.

Pelo presente contrato, ortorgaram e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Max & Ferreira Serviços, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, n.º 134, bairro de Infulene, Ndlavela, quarteirão 9, distrito municipal da Matola, Maputo província, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, designadamente:

- a) Instalação de equipamento e material eléctrico e de frio;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e de frio;
- c) Comércio de máquinas, equipamentos e material eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arsénio Maximiano Matola, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Ferreira Constácio Munguambe, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende do expresse

consentimento da sociedade, caso a divisão de quotas seja feita a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) São nomeados administradores da sociedade os senhores Arsénio Maximiano Matola e Ferreira Constácio Munguambe.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MCC Rent Acar e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que, por escritura de trinta de Janeiro do ano dois mil e vinte dois, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação MCC Rent Acar e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, NUEL 101894509, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MCC Rent Acar e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte e rent a car;
- b) Consultoria e acessoria técnica e científica;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços;
- e) Indústria transformadora e outros afins;
- f) Importação e exportação;
- g) Agricultura, pecuária, avicultura e agroprocessamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Armando Jacinto Macuacua, solteiro, natural de Panda,

província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101998810P, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 105108648, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito; e

b) António Cossa Júnior, solteiro, natural de Xai-xai, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102050019F, com NUIT 109657816, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armando Jacinto Macuacua, que desde já fica nomeado gerente, com depensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante a procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou intrdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mena Spa & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101936120, que será regida pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mena Spa & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Mena Spa & Boutique, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de drenagem linfática, hidratação de pés, mãos, limpeza de pele, banho de lua, peeling, cuidados para o cabelo, massagem esfoliante facial e corporal, entre outros.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio de roupas, bijuterias, sapatos, calçados, bolsas, óculos, chapéus, perfumes, entre outros.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única Esménia Arminda Eleutério da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade

os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada pela sócia.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando a sócia de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de a amortizar ou alienadas à sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura da administradora e sócia única.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente pela sócia única.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MK Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101952789, a cargo de Ana Violante Arnaldo Francisco, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada MK Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Uilma Marina Veloso da Silva Lopes, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102316073A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Agosto de 2022, residente no bairro Urbano Central, avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MK Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, bairro Urbano Central,

cidade de Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma única da sócia Uilma Marina Veloso da Silva Lopes, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102316073A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Agosto de 2022, titular de NUIT 122067629.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Uilma Marina Veloso da Silva Lopes, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nyumba Yeheu Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidade Legais de Lichinga, sob o n.º 101048608, denominada Nyumba Yeheu Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Absur Paulo Cigarro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maquivae, Quelimane, a dez de outubro de mil novecentos e setenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 0101340776J,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a dez de dezembro de dois mil e dezesesseis, filho de Elias Paulo Cigarro e de Inácia Absur, residente no bairro Sanjala, casa n.º 20, quarteirão 4, cidade de Lichinga.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Nyumba Yeheu Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que regerá pelos presentes estatutos e pelo preceito legal aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade, por simples deliberação, poderá transferir para outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comercial: restauração, bar, alojamento, aluguer de quartos e serviços de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado integralmente em única quota em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranho fica dependente da decisão da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência na sua aquisição; se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então ao sócio individualmente e só depois a estranho.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou sócio.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exercerão

os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne, em sessão ordinária, na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, ou aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando o sócio concorde por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora da lei, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Agostinho Absur Paulo Cigarro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do administrador e, para mero expediente, poderá assinada por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio Agostinho Absur Paulo Cigarro poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em outrem ou para estranho.

Três) O sócio Agostinho Absur Paulo Cigarro poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações na cobertura e movimentação das contas, assinaturas do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição diversa)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 19 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Proforma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta a sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Bruno Machava, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391885M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, residente no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio; e
Olência Filipe Fabião Siteo, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100175762A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Proforma, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e deverá ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: produção e fornecimento de produtos e serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bruno Machava e Olência Filipe Fabião Siteo, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bruno Machava e Olência Filipe Fabião Siteo, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em sede da assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) Podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos

à sociedade, ficando estes obrigados a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Para actos da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos dos administradores, Bruno Machava e Olência Filipe Fabião Siteo, conjuntamente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Rock Blasting Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001643, uma entidade denominada Rock Blasting Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada por:

Abdul Gafur Chabane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, casa n.º 121, quarteirão 21, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102500561S, emitido a 1 de Fevereiro de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rock Blasting Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Gago Coutinho, n.º 594,

rés-do-chão, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de desmonte de rochas e venda de acessórios hidráulicos para máquinas;
- b) Manutenção industrial e eléctrica;
- c) Manutenção de aparelhos eléctricos;
- d) Importação e venda de peças de viaturas, porcas e parafusos, material eléctrico e de ferragem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexos, complementares ou subsidiários ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Abdul Gafur Chabane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um administrador, e fica já nomeado o senhor Abdul Gafur Chabane.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles ao todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Soluções 3K, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105005561, uma entidade denominada Soluções 3K, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Hélio Enoque Adriano Cuna, moçambicano, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105048417F, residente e domiciliado à cidade de Maputo, na rua José Mateus, n.º 164, primeiro andar, bairro Polana; e

Ancha Naita Omar, moçambicana, casada, com Hélio Enoque Adriano Cuna, em regime de comunhão geral de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055008I, residente e domiciliada à Matola, Mozal, Condomínio Vila Esperança, casa n.º 103.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade por quotas, adopta a firma Soluções 3K, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações societárias, fornecimento de material de escritórios, consumíveis, mobiliário, cosméticos, produtos de higiene e limpezas, segurança estática no trabalho e recrutamento e selecção, treinamento de pessoal, organização de eventos, feiras, congressos, seminários, intermediação em logística, imobiliária, consultoria e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Enoque Adriano Cuna; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Naita Omar.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo

exercício anterior, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sucess Investment-5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101147320, uma entidade denominada Sucess Investment-5, Limitada.

Ling Tian, de nacionalidade chinesa, titular de DIRE n.º 03CN00068956C, tipo permanente, emitido em Cabo Delgado, a 6 de Novembro de 2018, residente na cidade de Montepuéz, Estrada Nacional n.º 14, bairro Matunda; e Guofa Yu, de nacionalidade chinesa, titular de DIRE n.º 02CN00561861B, tipo permanente, emitido em Cabo Delgado, a 7 de Novembro de 2018, residente na cidade de Montepuéz, Estrada Nacional n.º 14, bairro Matunda.

Entre eles é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sucess Investment-5, Limitada.

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-5, Limitada e constitui-

se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, Estrada Nacional n.º 14, bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEIS

(Amortização das quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando quaisquer quotas forem penhoradas, arrestadas ou por qualquer meio forem apreendidas judicialmente.

ARTIGO SETE

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado estes uns entre eles que representem todos na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas de exercício findo cada ano civil;
- b) Definir estratégia de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou por directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realiza-se nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NOVE

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizados por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO ONZE

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício civil deduzir-se-ão pela ordem que se segue:
a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias.
Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 30 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tinduna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Junho de dois mil e vinte e três, que a sociedade Tinduna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101945669, se deliberou sobre a cessão parcial das quotas pertencentes aos sócios Hairton André Panguana e Eugénio Manuel Munguambe, que as cedem a Business Smart S.A.
Em consequência disso, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:
a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Hairton André Panguana;
b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento da totalidade do capital social, pertencente a Eugénio Manuel Munguambe; e
c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento da totalidade do capital social, pertencente a Business Smart, S.A.
Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Transporte Tani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a escritura de sete de Junho de dois mil e vinte e três, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Transporte Tani, Limitada, com a sua sede na rua Escola Primária de Cololo, bairro Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 105004379.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Tani, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Cololo, rua Escola Primária de Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por decisão, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.
Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:
a) Transportes de carga;
b) Aluguer de viaturas e fornecimento de água.
Dois) Subsidiando, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão dos sócios desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios seguintes:
a) Anizete Nussane Imbene Amade, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104644983C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 105040276; e
b) Tayob Ibrahim Ficial, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100075419A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, província da Zambézia, com a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 105840276.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.
Três) Os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que carecerá nas condições por eles fixados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Anizete Nussane Imbene Amade, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.
Dois) A gerente da sociedade geral terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gestão da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) A gerente geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terá um número estimado de três trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito, sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2005, de 20 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Trumoz, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 115, de 15 de Junho de 2023, III Série, o número do passaporte onde se lê «EF044213» deve ler-se «EF0440213».

Maputo, 28 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Umbeluzi Country Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005529, uma entidade denominada Umbeluzi Country Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Pedro Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171860P, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Umbeluzi Country Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro de Chamanculo, rua Instituto Negrofilo, n.º 02, rés-do-chão, Maputo cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de um estabelecimento similar à indústria hoteleira tipo *catering*;
- Prestação de serviços na área de assistência a eventos, feiras, *workshop*, conferências e seminários;
- Prestação de serviço na área de alojamento turístico;
- Exploração de empreendimentos na área de alojamento turístico;
- Prestação de serviços na área de ornamentação e estética.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares, com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a

sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente e qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota de Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Pedro Siteo, podendo fazer-se representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorguem.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Júlio Pedro Siteo.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Yassir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 40 e 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mohamed Mahamud Salad, portador de DIRE n.º 03KE00018582M, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, a seis de Abril de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Nampula.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Yassir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas:

- a) Comércio geral por grosso e retalho, com importação;
- b) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mahamud Salad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do único sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



ZM Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004777, uma entidade denominada ZM Comercial & Serviços, Limitada.

Zamina Baptista Reman Ali, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zintava, distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100369185N, emitido a 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

e

Malica Paula Eduardo Baptista Ali, solteira, menor, residente no bairro Zintava, distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 11016004793F, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pela mãe Zamina Baptista Reman Ali.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ZM Comercial & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 1509, bairro Central, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda a grosso;
- b) Venda a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda de produtos de EPI;
- e) Venda de equipamento informático;
- f) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, que correspondem à sócia Zamina Baptista Reman Ali; e
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, que correspondem à sócia Malica Paula Eduardo Baptista Ali.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade desde a abertura das contas, movimentação das contas bancárias até à sua representação jurídica, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia Zamina Baptista Reman Ali, que desde já é nomeada administradora. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT